# Projecto de Lei n. 456/x

12

Iniciativa: SENHOR	? DE	OCATUS	RICARDO
HODRIGUE	<u> </u>		
Partido: Sociali P.S.			
Assunto: PRILLER NO 26 2008, DE	RA AC	DE YUN	À lei Ho.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões CACDLG

N.º Único 3057との

Entrodo/Selde n.º375 Data30 /04 Pan9

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DA. Plen.

✓ LEGISLATURA (2005/2009)

95 SESSÃO LEGISLATIVA



# INFORMAÇÃO N.º 260/DAPLEN/2009

Assunto: Projecto de Lei n.º 756/X (PS)

Dois Deputados pertencentes ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República um Projecto de Lei sobre:

"Primeira alteração à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho"

Esta apresentação cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento.

D.A.Plen., 2009-04-24

A TÉCNICA JURISTA,

(Ana Paula Bernardo)



## PROJECTO DE LEI N.º 756 /X

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 26/2008, DE 27 DE JUNHO

#### Artigo 1.º

Aditamento à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho

É aditado à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, um novo artigo, designado por Artigo 2.º-A, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 2.º-A

#### Norma transitória

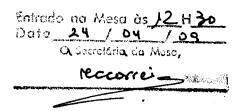
- 1. As regras de acesso aos Tribunais da Relação, previstas na presente lei, não se aplicam aos juízes de direito colocados como auxiliares nesses tribunais anteriormente, nem àqueles que, por antiguidade e mérito, os precedem.
- 2. Aos juízes de direito referidos no número anterior serão aplicáveis as regras de concurso constantes dos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção anterior à presente lei, nos próximos três movimentos judiciais.»

## Artigo 2.º

### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 24 de Abril de 2009





PROJECTO DE LEI N.º→ XX

ADMITIDO. NUMERE-SE E PUBLIQUE-SE.

Baixa à \_\_\_\_\_\_.ª Comissão

28/04/2008

O PRESIDENTE.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 26/2008, DE 27 DE JUNHO

ANUNCIADO

Artigo 1.º

Aditamento à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho



É aditado à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, um novo artigo, designado por Artigo 2.º-A, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 2.º-A

#### Norma transitória

- 1. As regras de acesso aos Tribunais da Relação, previstas na presente lei, não se aplicam aos juízes de direito colocados como auxiliares nesses tribunais anteriormente, nem àqueles que, por antiguidade e mérito, os precedem.
- 2. Aos juízes de direito referidos no número anterior serão aplicáveis as regras de concurso constantes dos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção anterior à presente lei.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 24 de Abril de 2009

ik Holais Jahren